



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 1073

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 01 DE DEZEMBRO DE 2021

PÁGINA 01

## DO TRANSCURSO DE PRAZO SEM IMPUGNAÇÃO

Referente: Celebração do Termo de Colaboração entre o Município de Conselheiro Mairinck e a Associação dos Trabalhadores de Conselheiro Mairinck - ATCMK, com sede na Rua Dario Maurício Nascimento, nº 71, Conselheiro Mairinck PR, CNPJ nº 32.300.749/0001-40 é uma associação Civil de Direito Privado, representativa dos trabalhadores que usam o transporte com a finalidade de trabalho, sem fins lucrativos.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck, no uso de suas atribuições legais, vem expor o que segue.

Obedecido os requisitos do artigo 32, da Lei 13.019/2014, o qual segue em seu inteiro teor:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1 Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

§ 2 Admite-se a impugnação a justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

§ 3 Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4 A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.

Após o lapso temporal de publicação no sítio eletrônico Municipal, não havendo qualquer impugnação sobre a decisão de inexigibilidade de chamamento público, por quem que seja, encontra-se apto o Termo de Compromisso a ser celebrado pelo Município de Conselheiro Mairinck a Associação dos Trabalhadores de Conselheiro Mairinck – ATCMK.

Conselheiro Mairinck, 01 de dezembro de 2021

**Alex Sandro Pereira Costa Domingues**  
Prefeito Municipal.



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 1073

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 01 DE DEZEMBRO DE 2021

PÁGINA 02

**MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK-PR**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE**  
**CONTRATO Nº 144/2021, INEXIGIBILIDADE Nº 022/2021**

Objeto Contratação da empresa JANICLEI DA SILVA AZEVEDO, CNPJ 02.461.501/0001-09, Endereço: Bairro Água Branca, s/nº Km 2, Município de Jaboti-Pr, CEP: 84.930-000 - representante Legal: Janiclei da Silva Azevedo, RG: 5.757.036-9 SESP-PR, CPF: 897.414.639-87, para fornecer pacote de passeio ao Parque Aquático "Green Park Club" para o grupo de idosos "Viver Melhor", vinculado ao SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no valor R\$ de 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais)

Conselheiro Mairinck-Pr, 30 de Novembro de 2021.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues  
Prefeito Municipal